



## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA, POLÍTICA EDUCACIONAL E DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Débora do Nascimento Fernandes de Alencar (1)  
Caroline Diniz Nóbrega Alves (2)  
Cleidiane de Oliveira Silva (3)  
Renata Cláudia Silva Santos (4)  
Orientadora: Prof. Dra. Paula Almeida de Castro (5)

- (1) *Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP/UEPB, E-MAIL: [deboranassi@gmail.com](mailto:deboranassi@gmail.com)*  
(2) *Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP/UEPB, E-MAIL: [carolinediniz23@hotmail.com](mailto:carolinediniz23@hotmail.com)*  
(3) *Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP/UEPB, E-MAIL: [cleidiane.Oliveira@ifpi.edu.br](mailto:cleidiane.Oliveira@ifpi.edu.br)*  
(4) *Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP/UEP, E-MAIL: [renataclaudia.pedagoga@gmail.com](mailto:renataclaudia.pedagoga@gmail.com)*  
(5) *Universidade Estadual da Paraíba – PPGFP/UEPB, E-MAIL: [castro\\_paula@terra.com.br](mailto:castro_paula@terra.com.br)*

### RESUMO

A Educação Inclusiva apresentada como novo paradigma educacional, episódio recente na educação brasileira, vem se fortalecendo como pauta de estudos e promovendo alterações na forma conceitual, na legislação, nas práticas educativas e administrativas. Sob este enfoque, o presente artigo objetiva fazer uma breve análise sobre as políticas educacionais para a Educação Inclusiva no Brasil, refletindo sobre sua evolução histórica, até os dias atuais. Para tanto, empreendeu-se uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, na qual tomaremos como base a legislação brasileira, as diretrizes políticas específicas do Ministério da Educação (MEC) e alguns documentos internacionais, além de um levantamento bibliográfico sobre o tema. No texto, primeiramente abordamos a definição dos termos: *Educação Especial e Educação Inclusiva*, bem como realizamos uma análise nos documentos oficiais no que se refere a essas duas concepções de ensino e seus impactos na trajetória do atendimento educacional a pessoas com necessidades educacionais especiais. Em seguida, apresentamos a relação entre a Educação Inclusiva e a concepção de Direitos Humanos. Por fim, apresentamos nossas conclusões sobre a evolução da legislação brasileira no tocante ao tema citado.

**Palavras-Chave:** Educação Inclusiva; Educação Especial; Legislação brasileira



## 1. INTRODUÇÃO

A concepção de *Educação Inclusiva* é nova no cenário educacional. Em âmbito mundial, esta pauta ganhou força na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994). Esta propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso às escolas de Ensino Regular e que essas instituições devem se adequar a essa nova demanda, pois, “constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos” (p. 8-9). No Brasil, na mesma década é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9394/ 96), que determina que pessoas com necessidades educacionais especiais sejam incluídas em escolas de Ensino Regular. (BRASIL, 1998). A constituição brasileira de 1988, no artigo 208 Já fazia referência ao atendimento de alunos com necessidades especiais, “preferencialmente” em turmas de Ensino Regular.

Sob este enfoque, o presente artigo objetiva fazer uma breve análise sobre a política educacional para a Educação Inclusiva no Brasil, refletindo sobre sua evolução histórica, até os dias atuais, a fim, de apresentar possíveis alternativas para a promoção da Educação Inclusiva baseada nos princípios de igualdade e equidade respaldada numa concepção de Direitos Humanos.

A análise das políticas públicas relativas à temática abordada no artigo, se justifica como forma de refletir e compreender as dificuldades de efetivação de uma escola democrática, onde todos, realmente, tenham direito à Educação. As políticas públicas refletem diretamente no cotidiano escolar, à medida que sua implementação se reflete no projeto político-pedagógico, nos modelos de avaliação e nas formas de organização da escola, organização das salas, formação das turmas e assim sucessivamente.

Para a análise da legislação, foram considerados os seguintes documentos: Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de documentos internacionais que influenciam a política nacional, como: a Declaração de Salamanca e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No texto, primeiramente, abordamos a definição das concepções de *Educação Especial e Educação Inclusiva*, bem como realizamos uma análise sobre essa definição nos documentos oficiais legislativos do Brasil e seus impactos na história do atendimento educacional para pessoas



com necessidades especiais. Em seguida, apresentamos a relação entre a Educação Inclusiva e a concepção de direitos humanos.

Diante do exposto, a relevância acadêmica e social desse estudo se fundamenta numa iniciativa reflexiva sobre a garantia, conquista e vivência dos direitos relativos à educação de qualidade para todos, em face de suas constantes violações na sociedade contemporânea.

## **2. EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A LEGISLAÇÃO**

Antes de iniciar as reflexões sobre Educação Inclusiva, julga-se necessário, deixar claro a distinção entre os conceitos de Educação Especial e Educação Inclusiva. Entende-se por Educação Inclusiva à participação de todos os alunos, independentemente de suas “diferenças”, “deficiências” ou “especificidades”, em escolas de Ensino Regular. Já a Educação Especial atende à educação dos alunos com algum tipo de deficiência em instituições especializadas, de maneira separada da escola comum. Essas instituições atendem exclusivamente alunos com um determinado tipo de necessidades especiais e para isso, contam com profissionais especializados ao atendimento desses alunos.

A Educação inclusiva reflete uma visão humanista da educação que entende a escola como um espaço de diversidade e democracia, cuja missão é promover a educação para todos. Porém, é relevante considerar nem todos os casos de deficiência podem ser atendidos na escola regular. Batista (2006), expõe a dificuldade de se incluir o portador de deficiência mental, por exemplo, no ensino no Ensino Regular e o impasse na definição do seu atendimento especializado, “pela complexidade do seu conceito e pela grande quantidade e variedades de abordagens do mesmo” (BATISTA, 2006, p.11).

A Educação Especial no Brasil, data do período imperial, quando D. Pedro II fundou o *Imperial Instituto dos Meninos Cegos*, em 1854, hoje denominado Instituto Benjamin Constant e o *Imperial Instituto dos Surdos-Mudos*, em 1857, atualmente, denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (Mazzota, 2005). A criação desses dois Institutos foi de grande importância para o atendimento aos portadores de deficiências, no entanto, a abertura desses espaços não atendia à demanda nacional, pois “em 1872, com uma população de 15.848 cegos e 11.595 surdos, no país eram atendidos apenas 35 cegos e 17 surdos” (MAZZOTTA, 1996, p.29), nestas instituições. Sendo assim, esse atendimento ocorreu de maneira isolada se reportando mais às deficiências visuais e auditivas. Depois destas, outras instituições surgiram no país, com



atendimento especializado em várias esferas, como o atendimento a deficientes físicos e mentais. Dentre tais atendimentos destacam-se além de instituições públicas, também as instituições particulares como a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), fundada em 1950, a Sociedade Pestalozzi fundada em 1926 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) fundada em 1954. (MAZZOTTA, 1996).

A constituição brasileira de 1988, versa sobre o atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência, em seu artigo 208, onde se destaca ser dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). Ferreira (2006), destaca que o uso pelo termo “atendimento especializado” induz uma leitura de que o atendimento desses alunos é responsabilidade dos serviços de educação especial, podendo, portanto, gerar atitudes interpretações que levem à falta de compromisso por parte da educação geral. Outro aspecto relevante é o fato da Constituição determinar que o atendimento ocorra “preferencialmente”, na rede regular de ensino. O uso do termo “preferencialmente” na rede regular de ensino de acordo com Batista (2006, p. 9) significa que

esse atendimento deve acontecer prioritariamente nas unidades escolares, sejam elas comuns ou especiais, devidamente autorizadas e regidas pela nossa lei educacional. A Constituição admite ainda que o atendimento educacional especializado pode ser oferecido fora da rede regular de ensino, já que é um complemento e não um substitutivo do ensino ministrado na escola comum para todos os alunos;

Diante do que já expomos, pode-se refletir que a modalidade de ensino oferecido na Escola Especial assumiu a característica de substituir a Escola Regular. Verifica-se, no entanto, que em alguns casos, realmente existe a necessidade de um acompanhamento especializado, separado da escola regular. Porém, na maioria dos outros casos, a escolha pela Educação Especial pode promover uma situação de exclusão e segregação do portador de deficiência, à medida que o afasta da convivência social. É importante observar, que no caso de portadores certas deficiências como a visual ou a auditiva, por exemplo, o atendimento pode ocorrer de maneira simultânea, tanto através do ensino regular, como através do ensino especial. Assim, a Educação Especial deixa de ter um caráter substitutivo e passa a ter uma função complementar na formação do aluno.

O texto da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, divulgado pelo MEC, declara que as pessoas, dentro de cada contexto em que inserem, passam por continuas transformações e que “esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar



a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os estudantes”. (BRASIL, 2006, p. 11).

Quanto à Educação Inclusiva, esse termo foi primeiramente utilizado na Declaração de Salamanca (1994) que passou a influenciar a formulação das políticas públicas associadas à Educação Inclusiva. Neste documento se defende que “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas devem se adequar”, pois, “constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos” (p. 8-9). Surge então, um novo paradigma – a Educação Inclusiva – que promoveu uma série de transformações conceituais e organizacionais no sistema de ensino.

No Brasil, a Educação Inclusiva passa a aparecer como Política Educacional oficial a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9394/96), que determina que pessoas com necessidades especiais sejam incluídas em salas de aula de Ensino Regular. (BRASIL, 1998). A LDB reafirma o direito à educação pública e gratuita para as pessoas portadoras de necessidades especiais e se estabelece em seu capítulo V que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996)

O Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, assinado em 1999, dispõe a respeito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, conceitua a Educação Especial como “uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular”. (BRASIL, 2006, p. 3).

Seguindo as reformulações legislativas no contexto abordado as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, institui que “os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as



condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001, p. 69). As diretrizes reafirmam o papel complementar da Educação Especial.

Com o intuito de promover um suporte para os alunos com deficiência, a fim de facilitar o acesso ao currículo na escola regular e orientar a organização dos sistemas de Educação Inclusiva, o Conselho Nacional de Educação – CNE publicou a Resolução CNE/CEB, 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Trata-se de um serviço da Educação Especial que organiza os recursos pedagógicos e de acessibilidade para a efetiva participação dos alunos com necessidades especiais de forma articulada com a escola regular, embora suas atividades se diferenciem das realizadas em salas de aula de ensino comum. (BRASIL, 2011). Essa ferramenta de apoio à inclusão nas escolas de ensino regular deve funcionar em salas com materiais didáticos apropriados com profissionais que tenham formação para o atendimento às necessidades educacionais especiais, a fim de oferecer o apoio necessário à estes alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento (BRASIL, 2010). Na prática, o que se observa é uma extrema dificuldade de se encontrar profissionais com formação adequada para essas múltiplas realidades, e quando há, geralmente, este professor do AEE, se torna responsável de tal forma, pela condução das atividades educativas desse público, que acaba por promover, em muitos casos, a perpetuação da segregação educacional dos mesmos. O Ministério da Educação, através da sua secretaria de Educação Especial (BRASIL, 2010), define como público-alvo das salas de AEE as seguintes classes de alunos:

- *Alunos com deficiência* - aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- *Alunos com transtornos globais do desenvolvimento* - alunos com autismo síndromes do espectro do autismo psicose infantil;
- *Alunos com altas habilidades ou superdotação* - aqueles que apresentam um potencial elevado com as áreas do conhecimento humano.

As reformulações da legislação brasileira promoveram importantes mudanças sociais, nos mais diversos setores e contextos. O processo de inclusão, é uma temática que se propagou e tem gerado muitos debates em torno do novo paradigma instaurado, seja em âmbito educacional ou mesmo no profissional. O tema da inclusão em oposição às já historicamente enraizadas, práticas de exclusão passou a despertar a atenção de educadores, empresários, políticos e outros profissionais. Porém, apesar da evolução das leis, do interesse pelo discurso e as reformulações iniciadas nos



sistemas de ensino, percebe-se que muito ainda precisa ser feito para a efetivação desse processo e garantia desse direito.

### **3. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NUMA CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência configura um marco na trajetória de luta pelos portadores de deficiência. Ele se configura como um instrumento de cidadania para a consolidação de direitos. O documento de lei traz para a discussão problemas que antes eram desconsiderados agora precisam ser debatidos. Transforma-se então a visão que se tinha do deficiente, promovendo uma nova perspectiva sobre a questão. Com base nessas transformações sociais, Glat (2007) destaca que

Nas últimas décadas, em função de novas demandas e expectativas sociais, aliadas aos avanços das ciências e tecnologias, os profissionais da Educação Especial têm se voltado para a busca de novas formas de educação escolar com alternativas menos segregativas de absorção desses educandos pelos sistemas de ensino. Esse processo vem se acelerando, sobretudo a partir dos anos 90, com o reconhecimento da Educação Inclusiva como diretriz educacional prioritária na maioria dos países, entre eles o Brasil. A política de Educação 19 Inclusiva diz respeito à responsabilidade dos governos e dos sistemas escolares de cada país com a qualificação de todas as crianças e jovens no que se refere aos conteúdos, conceitos, valores e experiências materializados no processo de ensino aprendizagem escolar, tendo como pressuposto o reconhecimento das diferenças individuais de qualquer origem. (GLAT, 2007: 15)

Se faz importante refletir que a matrícula do aluno com necessidades especiais em instituições de Ensino Regular não é a única atitude capaz de promover a verdadeira inclusão, esse processo não se resume ao fato da presença dos alunos com necessidades especiais em conjunto com os demais alunos. Este é apenas o princípio de todo um processo onde todos os integrantes do sistema precisam se comprometer no exercício de sua função tendo como eixo o aluno com deficiência. É preciso que as instituições repensem suas formas organizacionais, o que implica alterações em âmbito estrutural e cultural, para que possam ser atendidas as especificidades de todos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), foi promulgada em 1948. Trata-se de uma concepção recente, se comparado ao período da história da humanidade. Seu texto consagra uma série de direitos “universais” considerados fundamentais para que o ser humano conviva plenamente em sociedade. No que se diz respeito à Educação, a DUDH apregoa em seu artigo 26, parágrafo 1º que “Todo ser humano tem direito à instrução” e postula ainda em seu parágrafo 2º que



“A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (...)”. Ao se refletir sobre esse texto, compreende-se que a afirmação de que a “instrução” ou “educação” é ‘direito de “todo ser humano”, compreende-se de forma ampla que seu alcance supera realmente a “todos”, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e outras formas de distinções. Outro termo que chama a atenção é o papel que se atribui à educação de se fortalecer o “respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”, o que pressupõe a função de ferramenta para efetivação desses direitos. Assim, se interpreta que a Educação além de ser um direito, também é uma ferramenta para a efetivação dos demais direitos.

Outro trecho do 2º parágrafo do artigo 26 da DUDH, dispõe que “a instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos (...)”. Os termos “tolerância”, “compreensão” e “amizade”, refletem uma perspectiva inclusiva, a partir da compreensão de que estimulam o convívio com as diferenças. Interpreta-se nesse texto uma visão que apoia a organização de salas de aula heterogêneas, onde todos possam aprender juntos, com diversidade de experiências e priorização do convívio com as diferenças.

A Educação Inclusiva, portanto, se enquadra numa visão de educação alicerçada na concepção de Direitos Humanos. Um de seus enfoques, se direciona para a construção da cidadania, nas sociedades marcadas pela exclusão, onde se busca a reafirmação das práticas democráticas, não apenas referentes à legalidade, mas também, compartilhada no dia a dia, através do exercício da cidadania. Nesse aspecto, Monteiro (2013, p. 47) afirma que

Os Direitos Humanos, do ponto de vista histórico, carregam e traduzem na realidade uma utopia. Nesse sentido, se convertem numa plataforma emancipatória em reação e em repúdio às formas de exclusão, desigualdade, opressão, subalternização e injustiça. A Educação em Direitos Humanos combina sempre o exercício da capacidade de indignação com o direito à esperança e admiração da/pela vida, a partir do exercício da equidade que nasce da articulação dos princípios de igualdade e diferença.

Nessa perspectiva, a Educação em Direitos Humanos, promove a construção de um pensar crítico do aluno em face das injustiças sócias, baseados nos princípios da igualdade que norteiam o conceito de democracia, para favorecer o exercício pleno e ativo da cidadania. Monteiro (2013). É esse um dos fundamentos defendidos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos para a educação básica (BRASIL, 2006), sugere que “a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e permear todo o currículo, não devendo ser reduzida à





disciplina ou a área curricular específica”. Tais aspectos indicam uma série de possibilidades de profundas transformações da prática educacional para uma educação de qualidade.

## **METODOLOGIA**

Este artigo foi desenvolvido a partir de uma proposta de abordagem qualitativa adotando-se como procedimento a pesquisa documental, que foi realizada uma breve análise da legislação brasileira, afim de identificar, descrever e refletir sobre os termos referentes à inclusão da pessoa com deficiência no Ensino Regular. Para o embasamento das reflexões foi realizada a análise da percepção de alguns autores, tais como: Mazzota (2005), Batista (2006), Ferreira (2006) e Glat (2007).

Conforme destacaram Ludke e André (1986, p. 38), nesse método de pesquisa, podemos analisar: “[...] leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas [...]”. Dessa forma, os documentos legislativos possibilitam informações contextualizadas, pois “[...] surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto” (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 39).

Para a análise da legislação, foram considerados os seguintes documentos: Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de documentos internacionais que influenciam a política nacional, como: a Declaração de Salamanca e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O estudo empreendido na evolução da legislação brasileira no que se refere ao atendimento escolar aos alunos com necessidades especiais, nos possibilitou compreender a conjectura atual desse cenário, bem como, constatar as influencias dos documentos internacionais na formulação das políticas públicas nacionais.

Os resultados da pesquisa documental nos conduziram a dois momentos históricos que caracterizam a abrangência das políticas públicas de inclusão no cenário brasileiro. O primeiro se remonta ao período em que se defendia um sistema de Educação Especial, caracterizada pelo



caráter substitutivo do Ensino Regular, podendo promover uma situação de exclusão e segregação do portador de necessidades especiais, à medida que o afasta da convivência social. O segundo momento é marcado pelas iniciativas oficiais de âmbito nacionais e internacionais, no sentido de mudança desse paradigma, de forma a celebrar uma Educação Inclusiva, que privilegia o acesso à escola regular de todos os alunos, sem distinção, onde o atendimento especializado passa a ser complementar ao Ensino Regular.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Promover a Educação Inclusiva é sem dúvida, um desafio para a sociedade contemporânea. Este processo delibera mudanças profundas, que exigem cuidado, perseverança, ações consolidadas e políticas públicas fortes e efetivas no sentido de garantir não apenas o acesso à escola para todos, mas também, a educação de qualidade para todos.

A escola se torna inclusiva, a partir do momento em que desenvolve a aceitação das particularidades de seus alunos e se propõem a repensar suas práticas e torna-las compatíveis com as necessidades de cada um, de forma a atender a todos sem discriminação. Um ensino de qualidade pressupõe abordagens que vai além da escola e da sala de aula. Requer elaboração de propostas de desenvolvimento de novos conceitos, de novas práticas pedagógicas, além do envolvimento de professores, pais, alunos, gestores, especialistas e uma gama de profissionais que formam a rede educacional.

Embora seja notável os avanços referentes a implementação da Educação Inclusiva, principalmente, no que se refere a evolução dos textos das leis brasileiras, nesse sentido. A segregação educacional do portador de deficiência ainda persiste em nossa sociedade. A efetivação da garantia dos direitos educacionais, tem encontrado barreiras no confronto com as concepções históricas da exclusão. Mudar essa realidade é um desafio que os sistemas de ensino e todos os indivíduos a ele associados precisam se dispor a alcançar.

Terminamos este artigo, com dois trechos que enfatizam a temática do texto. O primeiro se trata da primeira frase do artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”; e a segundo trecho, se remete a narrativa da criação bíblica descrita em Gênesis 1, que declara que todos os homens (toda a humanidade) foram criados iguais, à imagem e semelhança de Deus. A partir dessas premissas,



que se possa projetar os ideais de erradicação da exclusão e proliferação da inclusão, a fim de se cumprir as metas e objetivos das políticas públicas educacionais.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Cristina Abranches Mota. MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Educação Inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental**. 2. ed. Brasília: MEC, SEESP, 2006. 68 p.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006 / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006, 56 p.

\_\_\_\_\_. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 06, de agosto, 2016.

**Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: [http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_image%5D\\_93.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_image%5D_93.pdf). Acesso em: 06, de agosto, 2016.

FERREIRA, W. B. **Inclusão x exclusão no Brasil: reflexões sobre a formação docente dez anos após Salamanca**. In: RODRIGUES, D. (org.) **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006.



**III CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

GLAT, Rosana (Org.). *Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2007.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

MAZZOTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2005

MONTEIRO, Aída. PIMENTA. Selma Garrido. **Educação em direitos humanos e formação de professores (as)**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.